



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Emenda Substitutiva n.º 2

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 94/99

**Autor:** vereador Cleto Gomes Corrêa

Artigo único. O *caput* do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 6º do Projeto de Lei n.º 94/99 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os imóveis situados em logradouros públicos pavimentados e dotados das redes de água, energia elétrica e esgoto terão obrigatoriamente muros e passeios externos, construídos pelo proprietário ou pelo Município.”

Art. 2º. O Município poderá estabelecer, para cada via pública, segundo sua localização e importância, padrão uniforme de materiais para o calçamento dos passeios e construção dos muros.

Art. 3º. O Município notificará o proprietário a construir o passeio e ou muro no prazo de sessenta dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 6º. As construções de passeios e ou muros que, iniciadas pelos seus proprietários, forem interrompidas por período superior a trinta dias, sem motivo justificado, serão concluídas pelo Município e cobradas de acordo com esta Lei.”

### Justificativa

Esta emenda objetiva tão-somente tornar também a obrigatoriedade a construção de muros nos terrenos localizados em logradouros que contam com pavimentação e redes de energia elétrica, água e esgoto.

Assim como o passeio, o muro, na parte externa dos lotes, é essencial ao embelezamento e à limpeza da cidade.

Daí a conveniência e oportunidade dessa emenda, que espero ser aprovado pelos membros desta Casa.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 1999.

Cleto Gomes Corrêa  
Vereador

Aprovado em 24/01/2.000  
por unanimidade dos presentes  
  
Presidente da Câmara